

EMENDA N° 01.

Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/ou contêineres nas vias públicas, dá outras providências, e revoga as Leis n° 7.969, de 21 de janeiro de 1997, n° 8.401, de 2 de dezembro de 1999 e n° 9.080, de 9 de janeiro de 2003.

Acrescenta incisos aos artigos 5° e 6° do PLL 037/06, conforme segue:

Art 5°...

§ 1°. Os proprietários de caçambas estacionárias e/ou contêiner deverão realizar cadastro junto ao órgão público competente.

Art 6°...

§ 1°. Os veículos citados no 'caput' deste artigo deverão ter vida útil não superior a 10(dez) anos.

§ 2°. Os veículos e as caçambas estacionárias ou "container" deverão ser vistoriados pelo Órgão Público Municipal, de acordo com a Legislação Vigente.

§ 3°. As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei, pois com a revogação da Lei n° 7.969/97, automaticamente deixa de valer o decreto n° 13.005 de 21 de novembro de 2000, que estipula cadastro dos proprietários e vistoria.

Salientamos, ainda que, o prazo de 10 (dez) anos de vida útil desses veículos são fundamentais para a qualificação dos serviços prestados a comunidade, além da adequada destinação dos resíduos.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2006.

ADELI SELL

Vereador PT